



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1065618 - SP(2026/0000255-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : SONIA DE FATIMA TRAVISANI
ADVOGADA : SONIA DE FÁTIMA TRAVISANI - SP288435
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. ROUBO. SENTENÇA. REGIME INICIAL. IMPOSIÇÃO DO FECHADO. PENA-BASE NO MÍNIMO. CONDENAÇÃO DEFINITIVA À PENA DE 4 ANOS DE RECLUSÃO. ACUSADO REINCIDENTE. SÚMULA 269/STJ. INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, conceder o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1065618 - SP(2026/0000255-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : SONIA DE FATIMA TRAVISANI
ADVOGADA : SONIA DE FÁTIMA TRAVISANI - SP288435
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. ROUBO. SENTENÇA. REGIME INICIAL. IMPOSIÇÃO DO FECHADO. PENA-BASE NO MÍNIMO. CONDENAÇÃO DEFINITIVA À PENA DE 4 ANOS DE RECLUSÃO. ACUSADO REINCIDENTE. SÚMULA 269/STJ. INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.
Ordem concedida.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS, condenado como incurso no art. 157, § 1º, do Código Penal, à pena de 4 anos de reclusão, em regime inicial fechado (Processo n. 1501203-32.2024.8.26.0599, da 2ª Vara Criminal da comarca de Piracicaba/SP).

A impetrante aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo, que, em 29/10/2025, indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (HC n. 2343637-20.2025.8.26.0000) – (fls. 163/167).

Defende, em suma, a existência de coação ilegal na fixação do regime fechado, por ausência de fundamentação idônea e em desconformidade com as Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça, afirmando que as circunstâncias judiciais são favoráveis e que a sentença foi genérica ao agravar o regime.

Requer a alteração do regime inicial para o semiaberto, com fundamento nas Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal e 269 do Superior Tribunal de Justiça, e na ausência de fundamentação concreta para agravar o regime.

É o relatório.

VOTO

Nos termos do art. 105, I, e, da Constituição Federal, *competes ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente: e) a revisão criminal e a ação rescisória de seus próprios julgados*. A competência desta Corte para processar e julgar revisão criminal restringe-se aos seus próprios julgados. Não lhe compete apreciar pedido que, em essência, visa à revisão de condenação já transitada em julgado.

Contudo, ha hipótese, há ilegalidade flagrante que justifica a superação do referido óbice, excepcionalmente.

Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que o paciente foi condenado à pena de 4 anos de reclusão, ou seja, a pena-base foi fixada no mínimo legal, circunstância que, aliada à reincidência, autoriza a imposição do regime inicial semiaberto, a teor da Súmula 269/STJ.

Ante o exposto, **concedo** a ordem para fixar o regime inicial semiaberto de cumprimento da pena à condenação imposta ao paciente na Ação Penal n. 1501203-32.2024.8.26.0599.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2026/0000255-0

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 1.065.618 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15012033220248260599 22092652024 23436372020258260000

EM MESA

JULGADO: 12/05/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PAULO DE SOUZA QUEIROZ**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : SONIA DE FATIMA TRAVISANI
ADVOGADA : SONIA DE FÁTIMA TRAVISANI - SP288435
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, concedeu o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

C5426415515561591274@ 2026/0000255-0 - HC 1065618